



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.851, de 18 de outubro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, através de Comodato, a Título gratuito, às Associações, e Entidades filantrópicas localizadas no Município de Mantena-MG, bens móveis e implementos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito e através de contrato de comodato, pelo período de 02 (dois) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, enquanto houver interesse das partes, às associações e Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, localizadas no município de Mantena-MG, bens móveis, veículos e implementos necessários ao atendimento da população através dos mesmos.

Art. 2º. A cessão referida no Artigo 1º, será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de comodato onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação aos bens, mediante contrato a ser elaborado nos exatos termos desta lei e decreto dela originado.

Art. 3º. Em caso de cessão de bens consistentes em veículos automotores, as obrigações, responsabilidades, inclusive em relação a terceiros, e custos para com o bem, tais como condutor, combustível, consertos e manutenção, eventuais multas e infrações, licenciamento, IPVA, DPVAT e outros ficam a cargo integralmente da comodataria.

Art. 4º. Fica a comodataria proibida de locar, sublocar, emprestar, doar, gravar de ônus ou utilizar o bem que lhe for cedido, vedada ainda a utilização de forma diversa da apontada no instrumento de contrato, principalmente para fins particulares, sob pena da imediata rescisão do contrato.

Parágrafo Único. Verificada a utilização do bem objeto de cessão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata da cessão, mediante simples notificação extrajudicial e a retomada do bem cedido.

Art. 5º. No procedimento administrativo para a cessão de bem, as Associações e Entidades Filantrópicas beneficiadas deverão fazer prova da sua regularidade fiscal, de estar em funcionamento, devendo apresentar ainda o Estatuto Social e eventuais alterações, ata de posse da diretoria anterior e atual, prova da condição do seu representante legal, para assinatura do respectivo instrumento contratual e alvará de funcionamento.

Art. 6º. Os bens a serem cedidos em comodato serão descritos especificadamente, bem como as Associações e Entidades Filantrópicas serão devidamente selecionadas mediante chamamento público, em havendo mais de uma interessada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2018. 75º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 18 / 10 /2018.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 04 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.